



RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS — SOLUÇÕES DE RENEGOCIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO

Respostas às principais questões das empresas que enfrentam os impactos económicos da pandemia COVID-19

A pandemia de Covid-19 colocou em causa a subsistência de muitas empresas em Portugal, estando já a ser registado um aumento generalizado do incumprimento de obrigações. A sua empresa encontra-se em alguma destas situações?

- ◆ *Não consegue pagar faturas a vencer nos próximos meses.*
- ◆ *Tem já faturas vencidas e não pagas, mas é viável a sua recuperação.*
- ◆ *Face ao montante das dívidas, e à dificuldade de obter novos financiamentos, a recuperação não é viável.*

Em caso afirmativo, damos-lhe a conhecer neste artigo algumas soluções para renegociar dívidas e revitalizar a sua empresa.

A minha empresa ainda não tem pagamentos em atraso, mas no próximo mês não vamos conseguir pagar aos fornecedores

Encontrando-se nesta situação, a sua empresa, poderá provavelmente recorrer ao **Processo Especial de Revitalização (PER)**.

O **PER** destina-se a permitir às empresas que, comprovadamente, se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, mas que ainda sejam suscetíveis de recuperação, estabelecer negociações com os seus credores com vista a concluir com estes um acordo de pagamento.

Uma das mais importantes consequências do PER é que impossibilita a instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra a empresa. Durante as negociações ficam também suspensas as ações em curso com idêntica finalidade.

O **PER** inicia-se pela manifestação de vontade da empresa e de credores que não estando especialmente relacionados com a empresa, sejam titulares de, pelo menos, 10 % de créditos não subordinados.

Após a receção do pedido, o Tribunal nomeia um Administrador Judicial Provisório da empresa e inicia-se o prazo de vinte dias para os credores reclamarem os seus créditos.

Segue-se o período de negociações com os credores, findo o qual deverá apresentar uma versão final do **Plano de Revitalização**. Este plano poderá prever o perdão de juros e/ou de parte do capital em dívida e, o mais importante, o pagamento faseado das suas dívidas.

Obtendo a aprovação do Plano de Revitalização, poderá manter a atividade da sua empresa.

- **Mas existem outros procedimentos alternativos ao PER que poderá também considerar**

A sua empresa poderá também, provavelmente, recorrer ao **Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)**.

Este regime visa permitir a negociação das empresas com os seus credores com vista à aprovação de um acordo de reestruturação. O acordo terá em vista a alteração da composição, das condições ou da estrutura do ativo ou do passivo, ou de qualquer outra parte da estrutura de capital do devedor, incluindo o capital social, com o objetivo de permitir que a empresa sobreviva na totalidade ou em parte.

Uma das principais diferenças deste processo relativamente ao PER, é que o RERE não é um processo que corre nos Tribunais Judiciais, mas sim na Conservatória do Registo Comercial.

O processo tem início com a assinatura de um protocolo de recuperação pela empresa e por credores que representem, pelo menos, 15% do passivo da empresa.

A adesão dos credores ao RERE é voluntária, e o acordo de reestruturação não afeta os credores que não tenham subscrito o mesmo.

A minha empresa esteve encerrada por força da pandemia de Covid-19 o que levou a uma diminuição das receitas. Em virtude dessa diminuição de receitas, a nossa empresa tem já faturas vencidas a fornecedores, bem como algumas prestações a bancos. Contudo, cremos que ainda é possível a revitalização da empresa.

Sabendo-se que a pandemia de Covid-19 viria a ter consequências na situação económica das empresas, foi criado um regime especial para a recuperação de empresas em situação económica difícil devido à pandemia de Covid-19, o **Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas (PEVE)**.

O **PEVE** destina-se a empresas que comprovadamente se encontrem em situação económica difícil ou em situação de insolvência iminente ou atual, devido à pandemia de Covid-19, mas que ainda sejam suscetíveis de recuperação.

Reunindo tais requisitos, a sua empresa pode recorrer a este processo se:

- Não tiver pendente qualquer PER, e
- Demonstre ter, em 31 de dezembro de 2019, um ativo superior ao passivo, sendo certo que a lei prevê exceções para algumas empresas como é o caso as micro ou pequenas empresas.

Este é também um processo que corre nos Tribunais Judiciais, sendo o acordo de viabilização homologado pelo juiz se (i) for aprovado pela maioria dos credores; (ii) apresentar perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa; e (iii) inexistir circunstância que possibilite a não homologação.

Uma das vantagens apontadas ao PEVE é o facto deste não ter custas judiciais. Contudo, a empresa que se apresenta a PEVE terá de suportar a remuneração do Administrador Judicial Provisório a qual é fixada pelo juiz entre 300 EUR e 3.000 EUR.

A minha empresa tem várias faturas de fornecedores já vencidas , bem como salários dos funcionários em atraso, e não antecipamos que a sua recuperação seja possível.

No quadro legal atual, é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas. O devedor deve requerer a sua declaração de insolvência dentro dos 30 dias seguintes à data do conhecimento daquela situação.

Estando a sua empresa impossibilitada de cumprir com as suas obrigações vencidas, afigura-se-nos que poderá estar já numa situação de insolvência.

A apresentação à insolvência faz-se mediante declaração escrita dirigida ao Tribunal. A insolvência é posteriormente declarada pelo Tribunal.

Na sentença que declara a insolvência, o Tribunal nomeia um Administrador da Insolvência, bem como designa um prazo para os credores reclamarem os seus créditos .

Neste caso em concreto, uma vez que a empresa já não tem capacidade para continuar a sua atividade, o desfecho será a prossecução do processo para liquidação da empresa.

Contudo, note-se, que quando se mostre viável, é também possível a revitalização de uma empresa num processo de insolvência, através da aprovação de um plano de insolvência pelos credores ●

Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 6 de maio de 2021.